

REQUERIMENTO Nº , DE 2007
(Do Sr. Mussa Demes)

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 6.301, de 2005, com o Projeto de Lei nº 7.318, de 2006.

Senhor Presidente,

Tramitam, nesta Casa, os seguintes projetos de Lei que têm em comum, entre seus objetivos, a sugestão de modificação do art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990:

Projeto de Lei nº 6.301, de 2005, que "altera os arts. 26, 39, 51, 82, 102 e 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 7.318, de 2006, que "altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para ampliar o conceito de fornecedor, aumentar os prazos para reclamação por vícios aparentes e determinar o reinício da contagem desses prazos, após o atendimento da reclamação pelo fornecedor".

Como se observa em sua leitura, ambas as proposições procuram modificar o art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o qual passamos a comparar em ambas as proposições, conforme explicitamos abaixo:

Projeto de Lei nº 6.301, de 2006 – Procura conferir a seguinte redação ao art. 26 da Lei nº 8.078/90:

"Art. 26.

§ 2º

I - A - a reclamação formalizada perante os órgãos ou entidades que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com poder de polícia, pelo prazo de 90 (noventa) dias."(N.R)

Projeto de Lei nº 7.318, de 2006 – Procura conferir a seguinte redação ao art. 26 da Lei nº 8.078/90:

“Art. 26.....

I – sessenta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto não duráveis; (NR)

II – cento e oitenta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto duráveis.” (NR)

.....

“Art. 26.....

§ 4º Atendida a reclamação pelo fornecedor, reinicia-se a contagem dos prazos previstos nos incisos I e II, alcançando, no entanto, a garantia, somente a parte ou as partes viciadas. (NR)

§ 5º O reinício da contagem dos prazos será determinado pela data de emissão da nota fiscal referente ao atendimento da garantia. (NR)”

Some-se a isso, o fato de que ambas matérias encontram-se sob a análise da Comissão de Defesa do Consumidor e respeitam o disposto no art. 142, parágrafo único do Regimento Interno.

Diante do exposto, com base nos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, solicitamos que o Projeto de Lei nº 6.301, de

2005, tramite conjuntamente como o Projeto de Lei nº 7.318, de 2006.

Sala das Sessões, de de 2007.

Deputado MUSSA DEMES
DEM/PI